



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1174B

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

*Prefeitura Municipal de Urupês*

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.bre-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Seção de Licitação

Ref.: Análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026**Interessado:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamentos CPAP e concentrador de oxigênio.**PARECER JURÍDICO CONSULTIVO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026, apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do procedimento destinado ao registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamentos CPAP e concentrador de oxigênio.

Em apertada síntese, a impugnante sustenta, no item II.I de sua peça, a ausência de exigências de qualificação técnica e sanitária como condição de habilitação, indicando como documentos que reputa necessários a apresentação de atestado de capacidade técnica, Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE perante a ANVISA, licença ou alvará sanitário e comprovação de regularização dos equipamentos perante a autoridade sanitária competente.

No item II.II, questiona a ausência de previsão de fornecimento, pela futura contratada, de cilindro de oxigênio de backup juntamente com o concentrador, ao argumento de que a continuidade da oxigenoterapia deveria ser assegurada em situações de interrupção de energia elétrica ou falha do equipamento.

Por fim, formula pedido de esclarecimento acerca da demanda atual dos usuários da rede municipal e do índice econômico a ser empregado para eventual reajuste após o decurso da anualidade.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

É a síntese do necessário.

Passa-se a análise jurídica.

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, estabelecendo prazo próprio para a apresentação da insurgência e para a divulgação da respectiva resposta.

Assim, estando a manifestação apresentada e processada pelo setor competente dentro do prazo legal, impõe-se o seu conhecimento e a apreciação de mérito.

II - DO MÉRITO

A análise da controvérsia deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, vinculação ao edital, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Em contratações relacionadas à assistência à saúde, tais princípios devem ser aplicados de forma conjugada com a necessidade de proteção dos usuários e de garantia da adequada execução do objeto.

II.1 - DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

Neste ponto, assiste razão à impugnante.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 65, que as condições de habilitação serão definidas no edital, e, no art. 67, disciplina os documentos



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. Dentre eles, o inciso II admite certidões ou atestados capazes de demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, enquanto o inciso IV autoriza a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando cabível.

Também o art. 66 da Lei nº 14.133/2021 admite, no campo da habilitação jurídica, a comprovação de autorização para o exercício da atividade a ser contratada quando essa autorização for juridicamente exigível.

Desse modo, em objeto que envolve locação e disponibilização de equipamentos destinados à terapia respiratória, é juridicamente adequada a previsão de requisitos capazes de demonstrar, de modo proporcional, a aptidão técnica da licitante e sua regularidade perante o sistema de vigilância sanitária, evitando-se que a Administração contrate empresa sem capacidade comprovada para a execução segura do serviço.

A exigência, todavia, deve guardar pertinência estrita com a atividade efetivamente executada e com a legislação sanitária aplicável, sem criar barreiras desnecessárias à competitividade.

Nesse sentido, recomenda-se que o edital passe a exigir atestado(s) de capacidade técnico-operacional compatível(is) com o objeto; licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento responsável pela execução; Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade efetivamente desempenhada; e comprovação de regularização dos equipamentos ofertados perante a ANVISA, nas hipóteses em que o produto esteja sujeito a registro, notificação ou cadastro.

Quanto aos atestados, eventual definição de parcelas de maior relevância, quantidades mínimas ou outros parâmetros deverá observar os limites



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ser tecnicamente motivada, de maneira a aferir experiência suficiente sem restringir indevidamente a participação de interessados.

Diante disso, o item II.I da impugnação deve ser julgado **PROCEDENTE**, determinando-se a retificação do instrumento convocatório para inclusão de capítulo de qualificação técnica e sanitária compatível com o objeto, nos termos acima delineados.

A alteração ora reconhecida repercute diretamente nas condições de habilitação e, portanto, na própria definição do universo de potenciais participantes.

Por essa razão, a retificação deverá ser divulgada na mesma forma do edital originário e acompanhada da reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de preservar a isonomia, a publicidade e a segurança jurídica do certame.

II.2 - DA AUSÊNCIA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE BACKUP

Diversa é a conclusão quanto ao item II.II.

Embora seja legítima a preocupação da impugnante com a continuidade da oxigenoterapia em hipóteses de interrupção do fornecimento de energia elétrica ou falha do concentrador, a definição das obrigações contratuais deve considerar o planejamento global das aquisições e serviços já mantidos pelo Município, evitando duplicidade de objetos e custos desnecessários.

Conforme informação administrativa apresentada para a análise, o Município de Urupês já possui licitação vigente destinada ao fornecimento de cilindros de oxigênio.

Assim, a disponibilização e a gestão dos cilindros destinados a assegurar a continuidade do atendimento permanecem sob responsabilidade do próprio Município, no âmbito da contratação específica já existente, não havendo



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

fundamento para transferir novamente essa obrigação à futura contratada do Pregão Eletrônico nº 51/2026.

A imposição de fornecimento de cilindro de backup também nesta licitação ocasionaria sobreposição de prestações, com potencial repercussão no preço das propostas e possível pagamento duplicado por solução que já integra outra contratação municipal.

Tal cenário não se harmoniza com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas.

Nada impede, evidentemente, que a Diretoria Municipal de Saúde mantenha protocolos internos de contingência e articulação entre as contratações, de modo que os usuários disponham de fonte alternativa de oxigênio sempre que necessário.

Essa providência, contudo, não exige a inclusão do cilindro como obrigação da empresa a ser contratada para locação do concentrador neste certame.

Por conseguinte, o item II.II da impugnação deve ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a especificação do Termo de Referência quanto a esse aspecto, sem prejuízo da responsabilidade municipal de assegurar os cilindros por meio da licitação vigente.

III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Quanto ao primeiro esclarecimento, referente à demanda atualmente atendida, a informação técnica do Município é de que todos os usuários de oxigenoterapia atualmente atendidos utilizam cilindros de oxigênio.

Tal circunstância, inclusive, reforça a existência de solução municipal específica para o fornecimento dos cilindros, independente da contratação ora licitada para locação de CPAP e concentradores.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.bre-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Quanto ao índice de reajuste, deverá constar expressamente do instrumento convocatório e dos documentos dele integrantes que o índice econômico adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o interregno mínimo legal para eventual reajustamento e as demais condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo conhecimento da impugnação apresentada por **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** e, no mérito, pela sua **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, para acolher exclusivamente o item II.I, determinando-se a retificação do edital para inclusão das exigências de qualificação técnica e sanitária pertinentes e proporcionais ao objeto, com observância dos arts. 65, 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

Quanto ao item II.II, esta Assessoria manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA**, uma vez que o Município já possui licitação vigente para fornecimento de cilindros de oxigênio, permanecendo sob responsabilidade municipal a disponibilização dos cilindros necessários aos usuários, não se mostrando juridicamente conveniente ou economicamente adequada a duplicação dessa obrigação no presente certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Urupês/SP, 10 de setembro de 2026.

GABRIEL
GONÇALVES DE
BONITO:419108
64803

Assinado de forma
digital por GABRIEL
GONÇALVES DE
BONITO:41910864803
Dados: 2026.09.10
14:04:13 -03'00'

GABRIEL GONÇALVES DE BONITO

OAB/SP 406.344



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.bre-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

DO GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO:

DESPACHO

Vistos...

ACOLHO e **ADOTO**, como razões de decidir, o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica acerca da impugnação apresentada por **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026, por reconhecer que a manifestação enfrenta adequadamente as questões suscitadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **CONHEÇO** da impugnação e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, acolhendo o item **II.I - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS**, para determinar a retificação do edital com a inclusão de exigências de qualificação técnica e sanitária pertinentes e proporcionais ao objeto, compreendendo atestado de capacidade técnico-operacional, licença ou alvará sanitário, AFE perante a ANVISA quando exigível para a atividade desempenhada e comprovação de regularização dos equipamentos perante a ANVISA, quando aplicável.

Quanto ao item **II.II - DA AUSÊNCIA DO CILINDRO DE BACKUP**, **JULGO IMPROCEDENTE**. O Município já possui licitação vigente para o fornecimento de cilindros de oxigênio, razão pela qual a disponibilização desses cilindros constitui responsabilidade municipal no âmbito da contratação específica existente, não cabendo impor obrigação duplicada à futura contratada do presente certame.

Quanto aos esclarecimentos formulados, informe-se que todos os usuários de oxigenoterapia atualmente atendidos pelo Município utilizam cilindros de oxigênio e que o índice de reajuste a ser adotado será o IPCA, observada a anualidade e as demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

DETERMINO a suspensão do processo e que, em seguida, seja encaminhado ao departamento competente que promova a retificação do instrumento convocatório, sua republicação pelos mesmos meios empregados na divulgação inicial e a reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que divulgue a resposta à impugnação e aos pedidos de esclarecimento na forma do art. 164, parágrafo único, da mesma Lei.

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada.

Urupês/SP, 10 de setembro de 2026.

ROBERTO
CACCIARI
FILHO:3267742
4800

Assinado de forma
digital por ROBERTO
CACCIARI
FILHO:32677424800
Dados: 2026.09.10
14:04:42 -03'00'

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f329-6799-fc3f-a819-15



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1174B, ano VI, veiculado em 10 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 10/09/2026 às 15:54:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f329-6799-fc3f-a819-15>